

PROJETO DE LEI Nº 443/2024

DATA: 15/04/2024

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:
 - a.** metas anuais;
 - b.** avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c.** metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d.** evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e.** origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - h.** estimativa e compensação da renúncia de receita; i. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II** - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III** - Anexo de Metas e Prioridades;
- IV** - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2025, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
II – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

III – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

IV – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

VI – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

VII – promoção do desenvolvimento urbano;

VIII – promoção do desenvolvimento rural;

§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2025, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termo do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

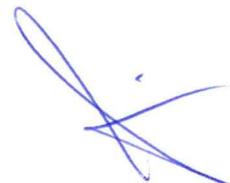
Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos

seguintes níveis:



- I – Categoria Econômica;
- II – Origem;
- III – Espécie;
- IV – Desdobramento; e
- V – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I – Receitas Correntes – 1; e
- II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

I - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – *Classificação Institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – *Classificação Funcional*, que compreenderá as seguintes categorias:

a. Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b. Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c. Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 9º – A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º - Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito



orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VII – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

XI – aplicações diretas – 90;

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

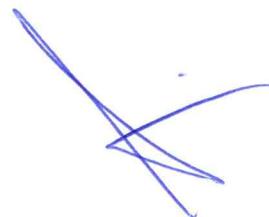
XIII – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e

XIV – reserva de contingência – 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



Art. 8º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

Art. 9º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2025 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

IV – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 10º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Diretriz* - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – *Função* - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – *Programa* - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

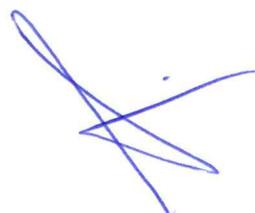
IV – *Atividade* - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – *Projeto* - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – *Ação* - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – *Operação Especial* - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – *Órgão Orçamentário* - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações.



são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 11º - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

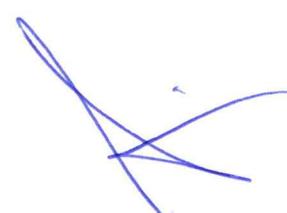
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.



§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II- à concessão de transferências voluntárias – subvenções, auxílios e contribuições;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;



VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- a. Texto da lei;
- b. Quadros orçamentários consolidados;
- c. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- e
- d. Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da Lei Orçamentária de 2025 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 16 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 17 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2025, será elaborado a preços de Junho de 2023, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2025 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2024.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 19 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 20 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 21 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 22 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 24 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - Não serão computadas ao limite as anulações oriundas de dotações orçamentárias dentro do mesmo Projeto/Atividade.

§ 3º – Não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos,

§ 4º – As suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que venham a ocorrer no Exercício de 2025, não serão contadas para fins do disposto neste artigo.

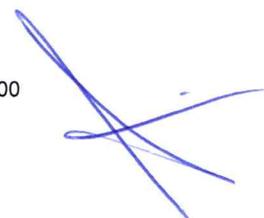
§ 5º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, serão descartadas do limite dos créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 6º - As anulações das dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos, serão excluídas do limite.

Art. 25 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26 – A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – A As despesas com pessoal e encargos sociais para 2025 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 29 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

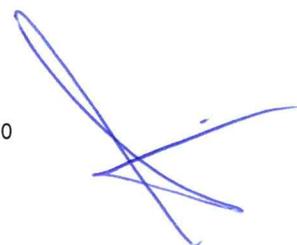
Art. 30 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 31 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.



CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS**

Art. 32 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 33 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 34 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2025, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

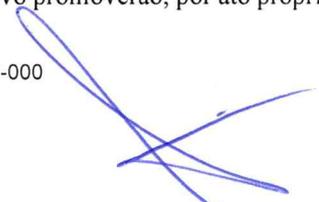
§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 35 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2025, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 36 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio



e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar no 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 – A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- a. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 02 (dois) de abril do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V – data da autuação dos precatórios;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 39 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 40 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns



ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

Art. 42 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 43. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 44 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4o , inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3o , da Lei Complementar no 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

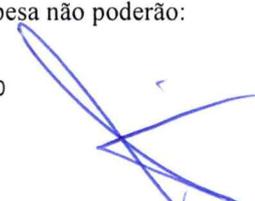
SEÇÃO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 45 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 46 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- a. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c. as alterações tributárias.

Art. 47 – Na programação da despesa não poderão:



I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 48 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 49 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

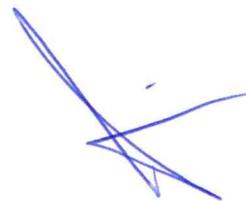
Art. 50 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 51 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.



Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 55 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 56 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

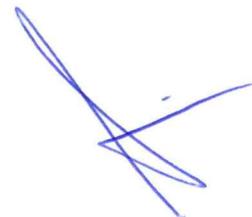
III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.



§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 57 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2025, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 57 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 58 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 59 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 60 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2025 terão desconto em lei própria.

Art. 61 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, em especial:

- I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;
- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;
- IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;



V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Art. 62 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2025, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar no 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal no 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 65 – No exercício financeiro de 2042, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 66 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

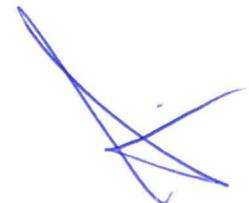
Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem;

I – redução em, pelo menos, 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 67 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2025, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 68 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 69 – No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 69 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

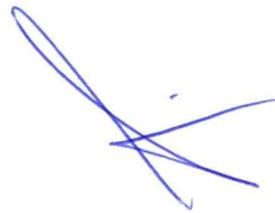
Art. 71 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2023.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Art. 73 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 74 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 76 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 77 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 78 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 79 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 80 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2025 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

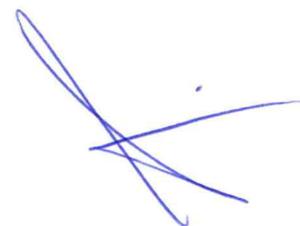
Art. 81 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 82 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 83 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 84 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.



Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

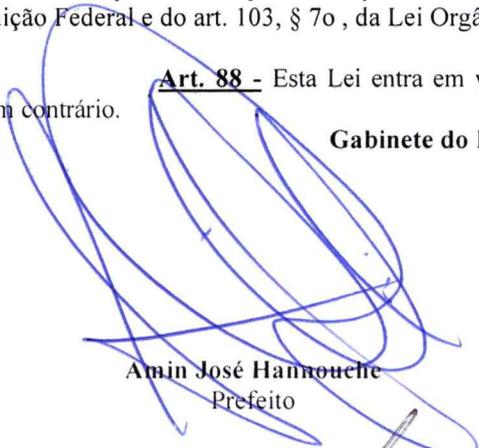
Art. 85 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 86 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 87 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Cornélio Procópio, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais, e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos as Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

**ANEXO DA
ESTIMATIVA DA RECEITA**

ESTIMATIVA DA RECEITA	
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS PROJETO 2025	
RECEITAS CORRENTES	282.832.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	69.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	4.840.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	202.492.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.816.000,00
OPERACOES DE CREDITO	-
ALIENACAO DE BENS	186.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	14.630.000,00
TOTAL DA RECEITA	297.648.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas com o objetivo de aumentar a eficiência da Gestão Pública.

ACÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2001	Gabinete do Prefeito	Executivo	04	122	Serviços	00000	2.490.000,00
2001	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	00000	30.000,00
2002	Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	00000	2.370.000,00
2002	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Equip.	00000	30.000,00
2003	Sentenças Judiciais*	Executivo	28	846	Precatório	00000	2.000.000,00
2004	Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas	Executivo	28	846	Precatório	00000	30.000,00
2006	Fundo-Especial da Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	00000	30.000,00
2006	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Equip.	00000	20.000,00
SUBTOTAL							7.000.000,00

* OBS: A relação individual dos Precatórios encontra-se no anexo ao final deste Órgão.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PRECATÓRIOS 2025

SEQ.	NOME	PROCESSO	VALOR INSCR.	ORÇADO
1	PAULO LUIZ ALEIXO	0005725-95.2023.8.16.7000	15.151,99	20.000,00
2	CELIA GAMBINI	0005726-80.2023.8.16.7000	9.621,72	15.000,00
3	ELIAS SOARES TEIXEIRA	0005729-35.2023.8.16.7000	19.092,80	25.000,00
4	VALDECIR GONÇALVES DA SILVA	0005730-20.2023.8.16.7000	23.975,73	30.000,00
5	CONCEIÇÃO DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA	0005731-05.2023.8.16.7000	22.585,20	30.000,00
6	NILSON AMANCIO DA SILVA	0005727-65.2023.8.16.7000	10.411,26	15.000,00
7	AIRTON GONÇALVES	0005728-50.2023.8.16.7000	10.442,81	15.000,00
8	RITA CONÇALVES BOTELHO	0005794-30.2023.8.16.7000	47.904,37	65.000,00
9	WALMIR NUNES	0008705-15.2023.8.16.7000	16.416,44	25.000,00
10	LIZENE ANCELMO DE SOUZA	0008716-44.2023.8.16.7000	28.569,41	35.000,00
11	JACIR LORENTE	0008711-22.2023.8.16.7000	15.924,92	20.000,00
12	JOÃO GARCIA DOMINGUES	0008714-71.2023.8.16.7000	19.538,74	25.000,00
13	ISAAC DA SILVA	0008710-34.2023.8.16.7000	13.010,33	17.000,00
14	ELEUTÉRIO ARANTES DE ARRUDA	0008709-52.2023.8.16.7000	11.106,55	15.000,00
15	JANETE ALVES FLORES	0008708-67.2023.8.16.7000	10.252,79	15.000,00
16	NATALINA RIBEIRO DE SOUZA	0008706-97.2023.8.16.7000	16.308,17	25.000,00
17	LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA RIZZI	0009381-60.2023.8.16.7000	10.277,04	15.000,00
18	MARIA LUCINEIA CANDIDO	0009380-75.2023.8.16.7000	8.641,27	13.000,00
19	TOMAZ EDSON BORTOLASSI	0001450-57.2022.8.16.7000	7.963,81	12.000,00
20	TELMA MAROZ	0003540-72.2021.8.16.7000	6.767,66	10.000,00
21	LIBERTINO ANTONIO DA SILVA	0009382-45.2023.8.16.7000	20.231,30	25.000,00
22	MARIA ANGELICA MORAES COSTA	0009379-90.2023.8.16.7000	8.123,07	12.000,00
23	MARIA VITALINA MARQUES BARROS	0011614-98.2021.8.16.7000	11.282,72	15.000,00
24	MARIA JACINTA LIMA	0009375-53.2023.8.16.7000	9.388,57	15.000,00
25	NILSON AMANCIO DA SILVA	0009377-23.2023.8.16.7000	16.020,99	20.000,00
26	MERCEDES IGNESTA COELHO	0009386-82.2023.8.16.7000	9.161,59	13.000,00
27	MARCOS ANTONIO MARTINI	0009391-04.2023.8.16.7000	14.025,26	20.000,00
28	ATELINA GOMES FERREIRA	0009387-67.2023.8.16.7000	9.914,15	15.000,00
29	MARIA VITALINA MARQUES BARROS	0009388-52.2023.8.16.7000	10.255,90	15.000,00
30	JACQUELINE LIDIANE DE SOUZA	0009394-59.2023.8.16.7000	14.183,06	20.000,00
31	PAULO JOAQUIM SALES	0009393-74.2023.8.16.7000	31.892,19	42.000,00
32	MARCIA BATISTA	0009376-38.2023.8.16.7000	11.905,83	18.000,00
33	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	0009389-34.2023.8.16.7000	12.540,80	18.000,00
34	ANE GABRIELE DA CRUZ	0010343-83.2023.8.16.7000	45.936,12	60.000,00
35	ELIAS SOARES TEIXEIRA	0010342-98.2023.8.16.7000	26.215,83	35.000,00
36	JOSÉ TAVARES DE ARAUJO	0010338-61.2023.8.16.7000	21.333,79	30.000,00
37	DEVAIR APARECIDO LOPES	0010339-46.2023.8.16.7000	17.104,28	25.000,00
38	IRACY APARECIDO PERES	0010340-31.2023.8.16.7000	10.362,23	15.000,00
39	ANA LUCIA RIBEIRO	0011105-02.2023.8.16.7000	20.467,40	28.000,00
40	DULCINEIA AMARAL BALBINO	0011113-76.2023.8.16.7000	13.453,79	18.000,00
41	LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ	0010337-76.2023.8.16.7000	23.882,01	32.000,00
42	MARIA JACINTA DE LIMA	0011112-91.2023.8.16.7000	20.367,86	30.000,00
43	BENEDITO NUNES DA SILVA	0011107-69.2023.8.16.7000	71.276,63	95.000,00
44	CELIA GAMBINI	0011101-62.2023.8.16.7000	42.264,19	55.000,00
45	NELCI CIRINO DE ANDRADE	0011087-78.2023.8.16.7000	19.871,66	28.000,00
46	LAICE BARBOSA DE ARAUJO MORAES FARIA	0011090-33.2023.8.16.7000	12.167,60	18.000,00
47	AIRTON AGAPITO	0011104-17.2023.8.16.7000	19.089,58	28.000,00
48	LEILA RITA DE SOUZA MENDONÇA	0011089-48.2023.8.16.7000	7.621,61	12.000,00
49	DEVAIR APARECIDO LOPES	0011099-92.2023.8.16.7000	13.442,85	18.000,00
50	GISLAINE ALVES DA SILVA SOARES	0011102-47.2023.8.16.7000	16.916,31	25.000,00
51	LOURDES DORRATIOTTO	0011092-03.2023.8.16.7000	23.681,24	32.000,00
52	LIBERTINO ANTONIO DA SILVA	0011547-65.2023.8.16.7000	19.933,89	27.000,00
53	LAICE BARBOSA DE ARAUJO MORAES FARIA	0011106-84.2023.8.16.7000	28.974,95	40.000,00
54	OSWALDO DE SOUZA	0011549-35.2023.8.16.7000	29.357,89	40.000,00
55	GUSTAVO NUNES DA SILVA	0011088-63.2023.8.16.7000	71.663,53	95.000,00
TOTAL			1.078.273,68	1.476.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 - Controladoria Geral do Município

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Acompanhar as ações executadas pelos órgão integrantes da estrutura administrativa municipal, diagnosticando problemas e irregularidades informando-as ao Prefeito para as providências que se fizerem necessárias.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2007	Controladoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	00000	1.090.000,00
2007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	00000	30.000,00
2008	Ouvidoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviços	00000	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							1.220.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS
Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

ACAO	DESCRICO DA ACO	EXECUTOR	FUNCAO	SUB-FUNCAO	PROD. SERV	FONTE	VALOR R\$
1001	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Produtos	00000	160.000,00
1001	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Obras	00000	150.000,00
1002	Asfaltamento e Calçamentos Urbano	Executivo	15	451	Produtos	00000	80.000,00
1002	Asfaltamento e Calçamentos Urbano	Executivo	15	451	Obras	00000	40.000,00
2009	Subprefeitura de Congonhas	Executivo	04	122	Serviço	00000	2.070.000,00
2009	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	00000	30.000,00
TOTAL DO ORGAO:							2.530.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0006 - Promoção do Ensino

Objetivo: Propiciar ao estudante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além de auxiliar na compreensão do ambiente social, político, artes e valores básicos da sociedade.

ACAO	DESCRICOAO DA ACOAO	EXECUTOR	FUNCAO	SUB-FUNCAO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Serviço	00104	100.000,00
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Obras	00104	300.000,00
1004	Constituição, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	00103	100.000,00
1004	Constituição, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12	365	Obras	00103	300.000,00
1041	Construção da Creche Mary Alcantara Hannouche	Executivo	12	365	Serviço	00246	50.000,00
1041	Construção da Creche Mary Alcantara Hannouche	Executivo	12	365	Obras	00246	4.000.000,00
1041	Construção da Creche Mary Alcantara Hannouche	Executivo	12	365	Obras	00000	5.000,00
1457	Construção de 02 Creches/Pré-Escola	Executivo	12	365	Serviço	00115	50.000,00
1457	Construção de 02 Creches/Pré-Escola	Executivo	12	365	Obras	00115	450.000,00
2010	Secretaria Municipal de Educação (Livre)	Executivo	12	361	Serviço	00000	2.300.000,00
2010	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00000	30.000,00
2011	Conselho Municipal de Educação	Executivo	12	361	Serviço	00000	22.000,00
2011	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00000	8.000,00
2012	Alienação de Bens	Executivo	12	361	Equip.	00105	50.000,00
2013	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	00000	80.000,00
2014	Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00000	3.000.000,00
2014	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00000	50.000,00
2015	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00112	800.000,00
2016	Secretaria Municipal de Educação (25%)	Executivo	12	361	Serviço	00104	18.800.000,00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00104	200.000,00
2017	FUNDEB 70%	Executivo	12	361	Serviço	00101	25.000.000,00
2018	FUNDEB 30%	Executivo	12	361	Serviço	00102	1.500.000,00
2019	Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	00107	2.000.000,00
2019	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	00107	200.000,00
Subtotal							59.395.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ACAO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2020	Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00000	1.500.000,00
2021	PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00131	100.000,00
2022	PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00144	850.000,00
2023	Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	00103	15.000.000,00
2023	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Equip.	00103	150.000,00
2024	Programa Brasil Carinhoso	Executivo	12	365	Serviço	00207	20.000,00
2327	PROERD - Programa Educacional de Resistência à Drogas e à Violência	Executivo	12	361	Serviço	00000	50.000,00
2370	FNDE/PAR - Equipamentos	Executivo	12	361	Serviço	00147	5.000,00
2370	FNDE/PAR - Equipamentos	Executivo	12	361	Serviço	00147	120.000,00
2922	VAAP - Complemento 70%	Executivo	12	361	Serviço	01036	200.000,00
2923	Participação em Consórcio	Executivo	12	361	Serviço	00000	100.000,00
	Subtotal						18.095.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						77.490.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0007 - Promoção da Saúde

Objetivo: Fortalecer a atenção básica, a prestação de serviços de saúde.

ACAO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV	FONTE	VALOR R\$
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Produtos	00000	100.000,00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Obras	00000	300.000,00
1006	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	304	Permanente	00340	50.000,00
1007	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Capital	Executivo	10	301	Serviços	00355	10.000,00
1007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00355	990.000,00
1008	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica	Executivo	10	303	Serviços	00371	30.000,00
1010	SESA Capital - Resolução 632/2020	Executivo	10	301	Produtos	00378	5.000,00
1011	SESA Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Serviços	00379	5.000,00
1011	SESA Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Produtos	00379	15.000,00
1016	FNS - Bloco de Investimento - Emendas	Executivo	10	301	Serviços	00518	20.000,00
1016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00518	500.000,00
1016	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	00518	200.000,00
1017	FNS - Bloco de Investimento - Emendas	Executivo	10	301	Serviços	01518	50.000,00
1017	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	01518	500.000,00
1017	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	01518	1.000.000,00
1018	Programa VAN - Equipamentos	Executivo	10	301	Permanente	00567	30.000,00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Permanente	00347	50.000,00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Obras	00347	350.000,00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	00346	50.000,00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	00000	100.000,00
1.033	Ampliação do Hospital Regional	Executivo	10	301	Serviços	00627	400.000,00
1039	SESA - Construção do Ambulatório Médico de Especialidades	Executivo	10	301	Serviços	00244	50.000,00
1039	SESA - Construção do Ambulatório Médico de Especialidades	Executivo	10	301	Obras	00244	2.000.000,00
1039	SESA - Construção do Ambulatório Médico de Especialidades	Executivo	10	301	Obras	00000	30.000,00
1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Serviços	00224	20.000,00
1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Permanente	00224	3.000.000,00
1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Permanente	00000	100.000,00
2029	Fundo Municipal de Saúde - Livre	Executivo	10	301	Serviços	00000	2.800.000,00
2029	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00000	100.000,00
Subtotal:							12.855.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ACAO	DESCRICOAO DA ACOAO	EXECUTOR	FUNCOAO	SUB-FUNCOAO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2029	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	00000	100.000,00
2030	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00000	400.000,00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00000	50.000,00
2031	Conselho Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00000	22.000,00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00000	8.000,00
2032	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviços	00000	180.000,00
2033	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviços	00000	500.000,00
2034	Centro de Recuperação de Cães e Gatos	Executivo	10	305	Serviços	00000	2.600.000,00
2034	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	305	Permanente	00000	100.000,00
2035	Fundo Municipal de Saúde - 15%	Executivo	10	301	Serviços	00303	32.050.000,00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	00303	200.000,00
2035	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	00303	100.000,00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00303	200.000,00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00000	200.000,00
2038	Consórcio Parana Saúde - Medicamentos	Executivo	10	301	Serviços	00303	1.500.000,00
2039	Alienação de Bens	Executivo	10	301	Permanente	00304	40.000,00
2040	FESSAN	Executivo	10	304	Serviços	00510	250.000,00
2040	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Permanente	00510	50.000,00
2041	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	00316	5.000,00
2042	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	00352	100.000,00
2043	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00334	500.000,00
2044	SESA Custeio - Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	00375	100.000,00
2045	Incentivo Financeiro Custeio - SM/NASF	Executivo	10	301	Serviços	00372	250.000,00
2046	Incentivo APSUS/SB	Executivo	10	301	Serviços	00372	200.000,00
2047	SESA - VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	00352	300.000,00
2048	SESA - CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	00372	800.000,00
2049	SESA Custeio - Saúde Mental/NASF	Executivo	10	301	Serviços	00372	20.000,00
2050	SESA - IOAF	Executivo	10	303	Serviços	00372	40.000,00
2051	SESA - SAMU	Executivo	10	301	Serviços	00372	4.000.000,00
2052	SESA - Resolução 227/2020 - Apoio ao Combate à Dengue	Executivo	10	305	Serviços	00376	40.000,00
Subtotal							44.905.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ACÇÃO	DESCRIÇÃO DA ACÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2054	SUS/FAE	Executivo	10	301	Serviços	00310	250.000,00
2060	FAN - Segurança Alimentar e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00494	50.000,00
2061	Programa de Atenção Básica - PAB - Emenda Constitucional	Executivo	10	301	Serviços	01494	3.100.000,00
2062	Programa de Atenção Básica - PAB	Executivo	10	301	Serviços	00494	3.500.000,00
2063	Programa Agente Comunitário de Saúde	Executivo	10	306	Serviços	00494	1.650.000,00
2064	PSF/Saúde Bucal	Executivo	10	301	Serviços	00494	600.000,00
2065	Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviços	00494	100.000,00
2067	Rede de Saúde Mental	Executivo	10	301	Serviços	00494	450.000,00
2068	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviços	00494	400.000,00
2069	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviços	00496	400.000,00
2070	Prótese Dentária	Executivo	10	301	Serviços	00494	100.000,00
2072	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviços	00494	50.000,00
2073	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviços	00496	20.000,00
2074	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Executivo	10	301	Serviços	00494	6.000.000,00
2075	CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	00494	1.700.000,00
2076	Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	00494	600.000,00
2077	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PWVS	Executivo	10	304	Serviços	00494	115.000,00
2079	Informatiza - APS	Executivo	10	301	Serviços	00494	100.000,00
2080	RAPS/CRACK	Executivo	10	301	Serviços	00494	350.000,00
2328	Banco de Ração para Alimentação de cães	Executivo	10	301	Serviços	00000	800.000,00
2332	SESA - Custeio - Resolução 356/2021	Executivo	10	301	Serviços	00390	30.000,00
2342	SESA - Pró Vida	Executivo	10	304	Serviços	00372	100.000,00
2365	Incentivo ao SAMU - Anel de Integração	Executivo	10	301	Serviços	00494	2.500.000,00
2366	SESA Custeio - MC A	Executivo	10	301	Serviços	00494	600.000,00
2367	Agente de Endemias	Executivo	10	304	Serviços	00494	700.000,00
Subtotal							24.265.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							82.025.000,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2029	Fundo Municipal de Saúde - Livre	Executivo	10	301	Serviços	1000	1.830.000,00
2029	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	50.000,00
2029	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	1000	100.000,00
2030	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	1000	250.000,00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	50.000,00
2031	Conselho Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	1000	25.000,00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	5.000,00
2032	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviços	1000	170.000,00
2033	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviços	1000	350.000,00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Produtos	1000	100.000,00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Obras	1000	300.000,00
2034	Centro de Recuperação de Cães e Gatos	Executivo	10	305	Serviços	1000	350.000,00
2034	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	305	Permanente	1000	50.000,00
2035	Fundo Municipal de Saúde - 15%	Executivo	10	301	Serviços	303	21.760.000,00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	303	100.000,00
2035	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	303	100.000,00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	303	100.000,00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Permanente	1000	100.000,00
2037	Clinica de Atendimento Infantil	Executivo	10	301	Serviços	303	820.000,00
2037	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	303	100.000,00
2038	Consórcio Parana Saúde - Medicamentos	Executivo	10	301	Serviços	303	800.000,00
2039	Alienação de Bens	Executivo	10	301	Permanente	304	40.000,00
2040	FESSAN	Executivo	10	304	Serviços	510	200.000,00
2040	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Permanente	510	40.000,00
2041	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	316	5.000,00
2042	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	352	100.000,00
2043	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde					334	100.000,00
1006	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	304	Permanente	340	50.000,00
2044	SESA - Custeio - Resolução 615/2018					375	44.000,00
1007	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Capital	Executivo	10	301	Permanente	355	10.000,00

1008	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica	Executivo	10	303	Serviços	371	20.000,00
2045	Incentivo Financeiro Custeio - SM/NASF	Executivo	10	301	Serviços	372	20.000,00
2046	Incentivo APSUS	Executivo	10	301	Seriços	372	150.000,00
2047	SESA - VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	352	300.000,00
2048	SESA - CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Seriços	372	800.000,00
2049	SESA - Custeio	Executivo	10	301	Serviços	372	20.000,00
2050	SESA - IOAF	Executivo	10	303	Serviços	372	15.000,00
2051	SESA - SAMU	Executivo	10	301	Serviços	372	4.000.000,00
2052	SESA - RESOLUÇÃO 227/2020 - Apoio ao Combate à Dengue	Executivo	10	305	Serviços	376	40.000,00
1009	SESA - Resolução 615/2019 - Custeio	Executivo	10	301	Devolução	374	10.000,00
1009	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Permanente	374	45.000,00
1010	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Serviços	378	5.000,00
1010	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Permanente	378	15.000,00
1011	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Serviços	379	5.000,00
1011	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Permanente	379	15.000,00
2053	SESA - Resolução 705/2020	Executivo	10	301	Serviços	377	20.000,00
1012	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Serviços	381	2.000,00
1012	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Permanente	381	40.000,00
1013	SESA - Resolução 644/2020 - Ambulância	Executivo	10	301	Serviços	382	5.000,00
1013	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Permanente	382	20.000,00
1014	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Serviços	384	2.000,00
1014	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Permanente	384	5.000,00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	346	500.000,00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	1000	500.000,00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Permanente	347	250.000,00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Obras	347	50.000,00
2054	SUS/FAE	Executivo	10	301	Serviços	310	150.000,00
2055	FAN Custeio	Executivo	10	306	Serviços	367	30.000,00
2056	FNS - Portaria 1797/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	385	850.000,00
2057	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Produção	Executivo	10	301	Serviços	386	1.000.000,00
2058	SVS - Serviços de Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	387	250.000,00
1015	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19	Executivo	10	301	Permanente	389	15.000,00
2059	FNS - Portaria 1857/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	383	100.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0008 - Promoção das Ações Sociais

Objetivo: Formular e executar a política pública municipal na área de social.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2081	Secretaria Municipal de Assistência Social	Executivo 08	244	Serviços	00000	2.700.000,00
2081	Equipamentos e Material Permanente	Executivo 08	244	Equip.	00000	30.000,00
2082	Programa Aquisição de Alimentos - Compra Direta	Executivo 08	244	Serviços	00000	50.000,00
2083	Casa da Passagem	Executivo 08	244	Serviços	00000	50.000,00
2400	Patronato Municipal de Cornélio Procópio	Executivo 08	244	Serviços	00000	530.000,00
2084	Fundo Municipal de Assistência Social	Executivo 08	244	Serviços	00000	5.270.000,00
2084	Equipamentos e Material Permanente	Executivo 08	244	Equip.	00000	30.000,00
2085	Conselho Municipal de Assistência Social	Executivo 08	244	Serviços	00000	25.000,00
2085	Equipamentos e Material Permanente	Executivo 08	244	Equip.	00000	5.000,00
2086	Chamamentos Público - Transferências Voluntárias	Executivo 08	244	Serviços	00000	700.000,00
2087	FNAS - PPAS IV	Executivo 08	244	Serviços	00172	50.000,00
2088	Bloco de Proteção Social Básica	Executivo 08	244	Serviços	00558	300.000,00
2089	Bloco de Gestão Bolsa Família e Cadastro Único	Executivo 08	244	Serviços	00846	150.000,00
2089	Equipamentos e Material Permanente	Executivo 08	244	Equip.	00846	50.000,00
2090	Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	Executivo 08	244	Serviços	00729	210.000,00
2090	Equipamentos e Material Permanente	Executivo 08	244	Equip.	00729	10.000,00
2091	Bloco Gestão SUAS	Executivo 08	244	Serviços	00884	25.000,00
2091	Equipamentos e Material Permanente	Executivo 08	244	Equip.	00884	15.000,00
2095	Programa Criança Feliz	Executivo 08	244	Serviços	00219	150.000,00
2345	CM/FNAS - Emenda Lar São Vicente de Paulo	Executivo 08	243	Equip.	00236	20.000,00
2347	CEDCA/PR - Deliberação 47/2022	Executivo 08	243	Serviços	00241	21.000,00
2347	Equipamentos e Material Permanente	Executivo 08	243	Equip.	00241	10.000,00
2371	Benefícios Eventuais	Executivo 08	244	Serviços	00000	120.000,00

Total da Unidade						10.521.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						10.521.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Programa: 05 - Promoção do Desenvolvimento Econômico
Objetivo: Aumentar a eficácia das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO DA ACÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2096	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Executivo	11	334	Serviços	00000	1.900.000,00
2096	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	00000	30.000,00
2097	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	11	334	Serviços	00000	25.000,00
2097	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	00000	5.000,00
2098	Fomento Empresarial	Executivo	11	334	Serviços	00000	70.000,00
2099	Departamento de Indústria e Comércio	Executivo	11	334	Serviços	00000	60.000,00
2100	Departamento de Trabalho em Emprego	Executivo	11	333	Serviços	00000	100.000,00
2101	Departamento de Turismo	Executivo	23	695	Serviços	00000	130.000,00
2102	Atunorpi	Executivo	23	695	Serviços	00000	12.000,00
2103	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	11	334	Serviços	00000	45.000,00
2103	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	00000	15.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO 2.392.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Execução, manutenção e conservação de infraestrutura, limpeza das áreas públicas, da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais, manutenção, ampliação e modernização de espaço público

ACAO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1020	Contrapartida - Obras	Executivo	15	451	Serviços	00000	100.000,00
1020	Obras	Executivo	15	451	Obras	00000	700.000,00
1021	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Serviços	00000	700.000,00
1021	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Obras	00000	700.000,00
1037	MC - Reforma do Quinzão	Executivo	15	451	Serviços	00233	20.000,00
1037	MC - Reforma do Quinzão	Executivo	15	451	Obras	00233	600.000,00
1040	SEIL - Convênio 135/2022 - Pavimentação Congonhas	Executivo	15	451	Serviços	00245	20.000,00
1040	SEIL - Convênio 135/2022 - Pavimentação Congonhas	Executivo	15	451	Obras	00245	300.000,00
1040	SEIL - Convênio 135/2022 - Pavimentação Congonhas	Executivo	15	451	Obras	00000	50.000,00
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	Serviços	00222	10.000,00
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	Obras	00222	50.000,00
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	Obras	00000	10.000,00
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	Serviços	00231	10.000,00
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	Obras	00231	100.000,00
2104	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	Serviço	00000	19.000.000,00
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00000	500.000,00
2105	Frota Municipal	Executivo	15	451	Serviços	00000	10.800.000,00
2105	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00000	200.000,00
2106	Política Municipal dos Resíduos Sólidos	Executivo	18	541	Serviços	00000	720.000,00
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Permanente	00000	30.000,00
2107	Departamento de Serviços Urbanos	Executivo	15	452	Serviços	00000	400.000,00
2108	Rateio para Participação em Consórcio	Executivo	15	452	Serviços	00000	100.000,00
2109	Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	452	Serviços	00507	2.400.000,00
2109	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	452	Permanente	00507	100.000,00
2111	Departamento de Obras	Executivo	15	451	Serviços	00000	1.500.000,00
2112	Royaltie	Executivo	15	451	Serviços	00504	1.000.000,00
2113	Cide	Executivo	15	451	Serviços	00512	80.000,00
2114	Departamento de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	00000	50.000,00
Subtotal							40.250.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$	
2115	Detran	Executivo	15	451	Serviço	00509	480.000,00
2115	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00509	120.000,00
2116	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviço	00000	25.000,00
2116	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	00000	5.000,00
2866	Operação de Crédito - Iluminação de LED	Executivo	15	451	Permanente	00625	100.000,00
Subtotal						730.000,00	
TOTAL DO ORGÃO						40.980.000,00	

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1032	ME - Emenda	Executivo	02	122	Permanente	200.000,00
1050	ME - Emenda FECOP	Executivo	02	122	Permanente	150.000,00
1050	ME - Emenda FECOP	Executivo	02	122	Obras	280.000,00
2117	Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122	Serviços	24.000.000,00
2117	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	100.000,00
2118	Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	11.700.000,00
2118	Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	2.200.000,00
9999	Reserva de Contingência	Executivo	99	999	Serviços	500.000,00
2120	Alienação de Bens	Executivo	04	122	Obras	60.000,00
2120	Alienação de Bens	Executivo	04	122	Permanente	50.000,00
2121	Taxas de Poder de Polícia	Executivo	04	122	Serviço	450.000,00
2121	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	100.000,00
2122	Taxas Diversas	Executivo	04	122	Serviço	650.000,00
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	50.000,00
2123	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	04	122	Serviços	10.000,00
2124	Festividades de Aniversário do Município	Executivo	04	122	Serviços	400.000,00
2125	Departamento de Comunicação	Executivo	04	131	Serviços	1.320.000,00
2125	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	131	Permanente	30.000,00
2126	Defesa Civil	Executivo	06	182	Serviços	300.000,00
2126	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	30.000,00
2127	Corpo de Bombeiros	Executivo	06	182	Serviços	220.000,00
2127	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	20.000,00
2127	Obras	Executivo	06	182	Obras	30.000,00
2128	Junta de Serviço Militar	Executivo	05	153	Serviços	100.000,00
2128	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	20.000,00
2129	Tiro de Guerra	Executivo	05	153	Serviços	170.000,00
2129	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	20.000,00
2351	Festividades Natalinas	Executivo	04	122	Serviços	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						43.310.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

ACÇÃO	DESCRICÃO DA ACÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2130	Secretaria Municipal de Planejamento	Executivo	122	Serviço	00000	1.970.000,00
2130	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	122	Permanente	00000	30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						2.000.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Programa: 0009 - Promoção Humana e Qualidade de Vida

Objetivo: Priorizar e coordenar ações voltadas à mulher, criança, adolescente, juventude e idoso, universalizando o acesso a assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

ACÇÃO	DESCRICAÇÃO DA ACÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROD SERV	FONTE	VALOR R\$
1058	CED/PR - Deliberação 18/2021	Executivo	14	243	00229	135.000,00
2131	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso	Executivo	14	422	00000	1.172.500,00
2131	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	00000	30.000,00
2132	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	14	422	00000	150.000,00
2133	Departamento de Atenção à Mulher	Executivo	14	422	00000	70.000,00
2134	Departamento de Atenção à Criança e Adolescente	Executivo	14	243	00000	70.000,00
2135	Conselho Tutelar	Executivo	14	243	00000	650.000,00
2135	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	00000	30.000,00
2136	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes	Executivo	14	243	00000	50.000,00
2136	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	00000	10.000,00
2137	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	14	243	00000	50.000,00
2137	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	00000	10.000,00
2138	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente - Imposto de Renda	Executivo	14	243	00004	60.000,00
2138	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	00004	40.000,00
2139	Departamento de Atenção à Juventude	Executivo	14	422	00000	70.000,00
2140	Passo Livre	Executivo	14	422	00000	1.000.000,00
2141	Departamento de Atenção ao Idoso	Executivo	14	241	00000	70.000,00
2142	Cecornti	Executivo	14	241	00000	50.000,00
2143	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	243	00000	30.000,00
2143	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	00000	10.000,00
2144	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	241	00900	80.000,00
2144	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	00900	20.000,00
2145	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	241	00000	22.000,00
2145	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	00000	8.000,00
2146	Departamento Antidrogas	Executivo	14	422	00000	70.000,00
2147	Fundo Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas	Executivo	14	241	00000	30.000,00
2147	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	00000	10.000,00
						3.997.500,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

	LAES	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SERV.	PONTE	VALOR UNIT.
2148	Conselho Municipal das Políticas Públicas Sobre Alcool e Outras Drogas	14	422	Serviços	00000	22.000,00
2148	Equipamentos e Material Permanente	14	422	Permanente	00000	8.000,00
2341	FIA - Deliberação 89/2019	14	243	Serviços	00206	1.000,00
2338	CEDCA - Deliberação 107/2017	14	243	Serviços	00183	1.000,00
2340	FIA - Deliberação 84/2019	14	243	Serviços	00205	500,00
TOTAL						32.500,00
TOTAL						4.030.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
Objetivo: Controlar e administrar o terminal rodoviário, fábrica de tubos e os cemitérios do município.

ACAO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2149	Autarquia municipal de Produção e Serviços de Cornélio Procópio	Amusep	15	451	Serviços	00000	2.620.000,00
2149	Equipamentos e Materia Permanente	Amusep	15	451	Permanente	00000	50.000,00
2110	Sentenças Judiciais	Amusep	28	846	Precatórios	00000	40.000,00
2150	Fabricação de Tubos	Amusep	15	451	Serviços	00000	20.000,00
2151	Manutenção de Cemitérios	Amusep	15	451	Serviços	00000	850.000,00
2152	Manutenção do Terminal Rodoviário	Amusep	15	451	Serviços	00000	100.000,00
2153	Manutenção do Aeroporto Municipal	Amusep	15	451	Serviços	00000	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							4.180.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0010 - Promoção do Esporte e Lazer

Objetivo: Promover ações voltadas à Promoção do esporte e lazer no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1023	Reformas, Ampliação, Modernização e Construção de Quadras Esportivas e Ginásios de Esportes	Fecop	28 - 846	Obras	00000	100.000,00
2154	Fundação de Esportes de Cornélio Procópio	Fecop	28 846	Serviços	00000	1.650.000,00
2154	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28 846	Permanente	00000	50.000,00
2155	Realização de Corridas Pedestres	Fecop	28 846	Serviços	00000	250.000,00
2156	Realização de Competições Esportivas Diversas	Fecop	28 846	Serviços	00000	600.000,00
2157	Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fecop	28 846	Serviços	00000	180.000,00
2158	Conselho Municipal de Esportes	Fecop	28 846	Serviços	00000	22.000,00
2159	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28 846	Serviços	00000	8.000,00
TOTAL						2.860.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

15 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão : 0011 - Ações Legislativas
Programa: Desempenhar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas conferidas por lei. Buscando a excelência nos serviços prestados pelo Poder Legislativo.
Objetivo:

ACAO	DESCRICAÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2160	Câmara Municipal de Cornélio Procópio	Câmara	31	Serviços	00000	8.580.000,00
2160	Equipamentos e Material Permanente	Câmara	31	Permanente	00000	1.300.000,00
2160	Obras e Instalações	Câmara	31	Obras	00000	600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						10.480.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA EM MEIO AMBIENTE
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Econômico
Objetivo: Fortalecer e qualificar a agricultura, dotando o meio rural de infraestrutura de apoio à produção rural.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO DA ACÇÃO	EXECUTOR FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD SERV	FONTE	VALOR R\$
2161	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Executivo	20	Serviços	00000	2.770.000,00
2161	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	Permanente	00000	30.000,00
2162	Departamento de Meio Ambiente	Executivo	18	Serviços	00000	200.000,00
2163	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	Serviços	00000	470.000,00
2163	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	Permanente	00000	30.000,00
2164	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	Serviços	00000	22.000,00
2164	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	Permanente	00000	8.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						3.530.000,00